
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.947, DE 22 DE MAIO DE 2023

Institui o regime de trabalho extraordinário (plantão) para a Guarda Civil Municipal de Toritama – GCM e Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho extraordinário (plantão) aos agentes integrantes da Guarda Civil Municipal de Toritama – GCM e da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU.

Parágrafo único. Compreende como trabalho extraordinário aquele exercido pelos servidores integrantes da GCM e da CTTU que ultrapasse as 40h de trabalho ordinárias semanais.

Art. 2º Tem-se por objetivos e justificativas ao regime de trabalho extraordinário:

I- incrementar ações de segurança pública, patrulhamento preventivo e proteção do patrimônio público;

II- possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os órgãos de segurança pública;

III- ampliar a prestação de serviços na área de proteção a incolumidade dos cidadãos no ambiente público.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, os servidores públicos atuarão em turnos extraordinários de trabalho, maximizando o desempenho de suas funções e promovendo o desenvolvimento de ações, métodos e técnicas que levem a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º A atuação nos turnos extraordinários de trabalho constantes na presente Lei poderá ser cumprida apenas por servidores que estejam fora da jornada de trabalho ordinária, respeitado o período de descanso de pelo menos 11h (onze horas) entre a jornada ordinária e o turno extraordinário do agente.

Art. 5º Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal indicar os agentes plantonistas e estabelecer a forma e o modo de cumprimento da Jornada de Trabalho Extraordinária dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo e em Comissão da Guarda Civil Municipal de Toritama/PE, conforme a necessidade da gestão, com ciência ao Secretário de Ordem Social.

Art. 6º Compete ao Diretor responsável pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano indicar os agentes plantonistas e estabelecer a forma e o modo de cumprimento da Jornada de Trabalho Extraordinário dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo e em Comissão da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama/PE, conforme a necessidade da gestão.

Art. 7º Os turnos extraordinários de trabalho descritos no artigo 4º desta Lei serão delimitados pelos valores e jornada definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º Os valores percebidos a título de trabalho extraordinário não incorporam ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 9º Fica vedada a participação em jornada de trabalho extraordinário de servidores que estejam em gozo de férias ou qualquer outra hipótese de afastamento legal.

Art. 10. Incumbe às Autoridades descritas nos artigos 5º e 6º desta Lei estabelecer por Portaria critérios específicos para participação dos servidores públicos a jornada de trabalho extraordinário, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 11. Compete à GCM e CTTU a fiscalização de seus respectivos agentes enquanto em regime de trabalho extraordinário.

Art. 12. O agente designado para cumprir a escala extraordinária de trabalho que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de infração disciplinar, conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 13. A Guarda Civil Municipal de Toritama e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama, mediante Portaria, estabelecerão procedimento para dispensa das escalas de trabalho extraordinário do servidor que não deseje participar.

Art. 14. A previsão das escalas de trabalho extraordinário previstas nesta Lei deverá ser encaminhada ao DRH/SEPLAG, para efeito de lançamento em folha de pagamento, no mesmo prazo de envio das frequências mensais.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de maio de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

ANEXO I**REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS**

COTA DE SERVIÇO	DURAÇÃO DO TURNO EXTRAORDINÁRIO POR PERÍODO DE JORNADA (HORAS)	VALOR DE COTA DE SERVIÇO
COMANDANTE GCM	12 (doze)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
SUBCOMANDANTE GCM	12 (doze)	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
INSPETOR GCM	12 (doze)	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12 (doze)	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	12 (doze)	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

ANEXO II**REGIME DE PLANTÃO 8 HORAS**

COTA DE SERVIÇO	DURAÇÃO DO TURNO EXTRAORDINÁRIO POR PERÍODO DE JORNADA (HORAS)	VALOR DE COTA DE SERVIÇO
COMANDANTE GCM	08 (oito)	R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais)
SUBCOMANDANTE GCM	08 (oito)	R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)
INSPETOR GCM	08 (oito)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	08 (oito)	R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	08 (oito)	R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:4A82FDA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2023. Edição 3345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>